

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2023/SES/MT**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/34249

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, situado na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, CEP: 78058-906, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **GILBERTO GOMES FIGUEIREDO**, nomeado pelo Ato nº 2.016/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de junho de 2023, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53 e portador da Carteira de Identidade nº 00655872 SESP/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2023/SES, processo administrativo (SIGADOC) nº SES-PRO-2022/34249, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada item/lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	94.389.400/0001-84
ENDEREÇO:	Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº, Industrial, Vera Cruz/RS – CEP: 96.880-000
REPRESENTANTE:	AUGUSTO HENRIQUE WEIS
CPF:	036.915.060-03
RG:	8104848109
CONTATO (FONE):	(51) 3740-1450 / 0800 541 2828
E-MAIL:	licita4@mcwdistribuidora.com.br equipelicita@mcwdistribuidora.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA SISTEMA PRISIONAL DE MATO GROSSO**”, no(s) respectivo(s) item(ns)/lote(s) conforme especificado(s) do Termo de Referência do edital de Pregão nº 031/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

AUGUSTO HENRIQUE WEIS
Eu sou o autor
deste documento
003 Vera Cruz, RS

Palácio Paiaçuás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05),
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br Página 1 de 7

**2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a(s) especificação(ões) do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA						
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
118	TIAMINA 300MG, COMPRIMIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	PRATI	COMP	20.000	0,21	4.200,00
VALOR TOTAL LOTE:						R\$ 4.200,00

- **VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2.2 O preço registrado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

2.3 O produto será adquirido conforme a especificação e quantitativos constantes no ANEXO I deste termo de referência.

2.4 Das condições de transporte e recebimento dos medicamentos:

2.4.1 Das condições de transporte e recebimento dos medicamentos”.

2.4.2 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até a Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

2.4.3 O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedora, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação medicamentos e risco a saúde dos usuários.

2.4.4 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos medicamentos bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

2.4.5 Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

2.4.6 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer os medicamentos dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios da portaria nº 079/2013/GBSES:

- a) **Embalagem** – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.



- b) **Rotulagem** – Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- c) **Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do Registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).
- d) **Validade** – No momento da entrega o produto deverá ser igual ou superior 18 meses salvo nos casos que se enquadrar no item 8.5 ou deverá apresentar prazo equivalente a, no mínimo 75% do prazo total de validade.

2.4.7 Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc;**

2.4.8 Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.);

2.4.9 Não serão recebidos medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado, salvo os que se enquadrarem no Art. 2º da Portaria nº 079/2013/GBSES de 24, junho de 2013;

2.5 Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, e, fornecedores beneficiários, obedecendo às condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se órgão gerenciador e participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado neste instrumento.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos medicamentos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.



4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- e) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Aquisições e pela Superintendência de Aquisições, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

6 DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo que durante este período a fornecedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.2 A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 3 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro.

6.3 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4 A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

6.5 A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art. 15, §4º, da Lei 8666/93.

6.6 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada, poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, que posteriormente passará a ser CONTRATADA.

AUGUSTO
O
HENRIQUE
WEIS:
03691506003
Eu sou o
autor deste
documento
Vera Cruz, RS



6.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

7 DA EFICÁCIA

7.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017.

8.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.1 e 9.2, passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

8.3.1 Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

8.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.6 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.7 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

8.8 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.9 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

8.10 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



9 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O REGISTRO DE FORNECEDOR:

9.1.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado sem justificativa, na hipótese deste se tornar superior ao preço praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2 O cancelamento nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” deste item será formalizado pela Comissão de Licitação da SES/MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 DO REGISTRO DE PREÇO:

9.3.1 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste instrumento, devidamente comprovados e justificados:

- a) por motivo de interesse público.

9.4 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas neste instrumento.

9.5 RESILIÇÃO.

9.6 Por conveniência da Administração, devidamente motivada.

10 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

10.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

11 DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.



11.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

12.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

12.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

13 DO FORO

13.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023.

GILBERTO COMES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

AUGUSTO HENRIQUE WEIS
MCW PROD. MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA

AUGUSTO HENRIQUE WEIS:
03691506003
Eu sou o autor deste documento
Vera Cruz, RS

SEGMENTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

- NÃO HOUVE CANDIDADOS PARA O SEGMENTO.

SEGMENTO CULTURA TRADICIONAL

- NÃO HOUVE CANDIDADOS PARA O SEGMENTO.

SEGMENTO AUDIOVISUAL

- NÃO HOUVE CANDIDADOS ELEITO PARA O SEGMENTO.

SEGMENTO PARAGUAI-GUAPORE

- NÃO HOUVE CANDIDADOS PARA O SEGMENTO.

SEGMENTO TERRITÓRIO VERMELHO

- NÃO HOUVE CANDIDADOS PARA O SEGMENTO.

SEGMENTO TERRITÓRIO JURUENA

- NÃO HOUVE CANDIDADOS PARA O SEGMENTO.

De acordo com Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura de Mato Grosso e o Decreto nº 05/2015 de 02/01/2015, será publicado no Diário Oficial do Estado o ato de nomeação no cargo de Conselheiro (a) Estadual de Cultura, assinado pelo Governador do Estado.

Cuiabá/MT, 1º de setembro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL SUPLEMENTAR 2023 - CEC/MT

ADNILSON DA SILVA LARA

Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil, Território Cuiabá

ADRIANA NOLIBOS BACCIN

Conselheira Titular - Representante do Poder Público - UNEMAT

ALEXANDER CRISTIANO CARRER

Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil, segmento Território Teles Pires

Presidente da Comissão Eleitoral Suplementar

DALVA LÚCIA BRITO DO NASCIMENTO

Conselheira Titular Representante da Sociedade Civil, segmento Música

ROBINSON DE CARVALHO ARAÚJO

Conselheiro Suplente Representante do Poder Público - SECEL

JOIANE HELLENSBERGER

Técnica Desenvolvimento Econômico Social - SECEL

NILMA DA CUNHA GODOI

Secretária-Executiva do Conselho Estadual de Cultura - SECEL

Protocolo 1492000

PORTARIA Nº 00234/2023/GAB/MT

Institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

O SECRETÁRIO Jefferson Carvalho Neves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 71, Inciso II, da Constituição Estadual e artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 550/2014;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º - **Designar** os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

I - Palloma Emanuelli Torquato da Silva Quiarense Caetano, matrícula n. 253770, Presidente;

II - Fabio Soares de Sousa, matrícula n. 287581, Membro;

III - Ivan Moreira de Almeida, matrícula n. 207862, Membro.

Art. 3º - A Comissão de que trata o art. 1º é composta por servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

Art. 4º - Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar atuarão pelo período de 2 (dois) anos;

Art. 5º - Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído;

Art. 6º - Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar poderão dedicar-se em tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do registro de frequência;

Art. 7º - **REVOGAR** todas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2023.

Jefferson Carvalho Neves

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

(Original assinado)

Protocolo 1491992

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2023/SES- do item 118

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/34249
PREGÃO: Nº 031/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote/item, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos de Aquisições e Contratos e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA SISTEMA PRISIONAL DE MATO GROSSO".

EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 94.389.400/0001-84

ENDEREÇO: Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº, Industrial, Vera Cruz/RS - CEP: 96.880-000

REPRESENTANTE: AUGUSTO HENRIQUE WEIS

CPF: 036.915.060-03 RG: 8104848109

E-MAIL: licita4@mcwdistribuidora.com.br

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
118	TIAMINA 300MG. COMPRIMENTO: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, NOVE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, LOTE, DATA DE VALIDADE, NO MÍNIMO 18 MESES E A INSCRIÇÃO PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA.	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Comp.	26.000	MCW PRODUTOS	0,71	4.200,00
TOTAL GERAL:							4.200,00

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2023.

GILBERTO GOMES FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2023/SES/MT

Protocolo 1492268

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023
PROCESSO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2023/44557

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, por intermédio do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n. 228/2023/GBSES publicada em 31/03/2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja sessão ocorreu em 16/08/2023 e encerrou-se em 24/08/2023, objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, NOS TERMOS CONSTANTE NESTE EDITAL - LISTA 12 (LABORATÓRIO)". O qual teve o resultado FRACASSADO, conforme motivações constantes na ata da sessão pública, anexada aos autos.

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2023.

NELSON AUGUSTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial/SEPLAG/SES - MT

(assinado digitalmente)